

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.13.001

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, Sr. Antonio Roseno Filho, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSÓCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

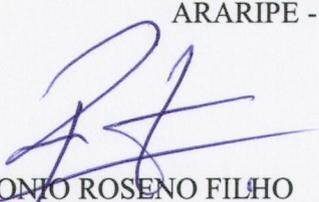
RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da Sra. **NUCILIA ANDRADE ALENCAR**, inscrita no **CPF: 195.116.803-82**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pesquisa previa de Preço sobre o valor de mercado (em anexo), por meio de contratações semelhantes, conforme determina instrução normativa 73/2020 em seu artigo 5º, inciso IV, cuja a metodologia foi o estimado médio pelo setor competente, com o intuito de suprir a necessidade almejada, constatamos que no Município de Araripe, existe, apenas, um imóvel que atende aos interesses do mesmo, já que de boa localização, para dispor de espaço para as atividades a serem realizadas.

ARARIPE - CE, 12 de janeiro de 2023.



ANTONIO ROSENO FILHO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO DO CARIRI OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº. **2023.01.13.001**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para locação de imóvel a ser destinado para instalações da sede do consórcio público de manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, para suprir as necessidades junto ao CONCESTE, **FAVORECIDA:** Senhora NUCILIA ANDRADE ALENCAR, **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Araripe – CE, 13 de janeiro de 2023.



Antônio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CONCESTE, em cumprimento à ratificação desta Dispensa de Licitação, procedida para as Atividades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação Nº. **2023.01.13.001** a seguir: **OBJETO:** locação de imóvel a ser destinado para instalações da sede do consórcio público de manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe – CE. **FAVORECIDA:** Senhora NUCILIA ANDRADE ALENCAR. **CPF:** 195.116.803-82, **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, Parágrafo 1º e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005). **Declaração de Dispensa emitida pela Superintendente do CONCESTE e ratificada pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr. Antonio Roseno Filho**

Araripe, 13 de janeiro de 2023.



Antônio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Cariri Oeste



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE, COM A EMPRESA: NUCILIA ANDRADE ALENCAR, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro - Araripe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.264.181/0001-48, neste ato representado pelo Presidente do CONCESTE, Sr. Antônio Roseno Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado NUCILIA ANDRADE ALENCAR, inscrita no CPF sob o Nº 195.116.803-82, residente a Rua Luís Vitorino dos Santos, 170, Granjeiro, CEP 63100-000, Crato/CE, ao fim assinada, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato, art. 24, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 17, § 8º da Lei nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Locação de imóvel a ser destinado para instalações da sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, sediado no Município de Araripe - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.


caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

3.3 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: N

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao imóvel locado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação de Recibo/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Contrato.

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) a Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

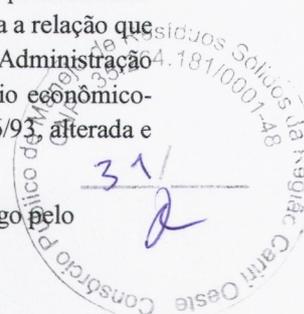
7.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONCESTE.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCESTE não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.



caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

8.2 - A CONTRATADA deverá realizar a locação do imóvel, em condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de recibo/fatura do objeto correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CONCESTE.

9.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização da locação, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias em nome do CONCESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.18.122.0001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Reg. Cariri Oeste; elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da sua assinatura. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONCESTE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontada "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONCESTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

cariri@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com [REDACTED] pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

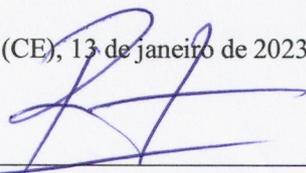
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

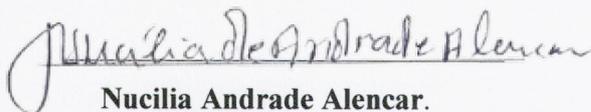
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araripe Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe (CE), 13 de janeiro de 2023.

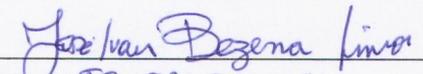


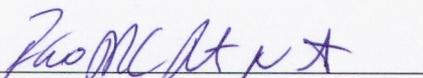
Antônio Roseno Filho
PRESIDENTE DO CONCESTE
CONTRATANTE

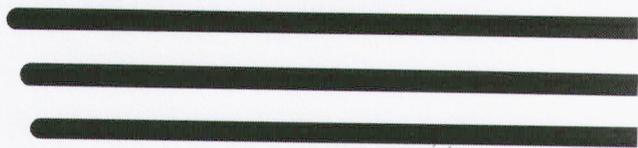


Núcilia Andrade Alencar.
CPF: 195.116.803-82
Contratada

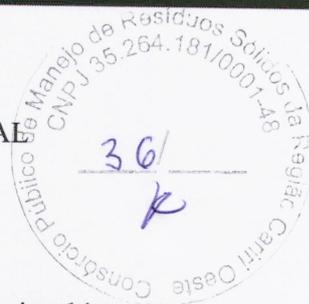
Testemunhas:

01. 
Nome: José Ivan Bezerra Lima
CPF/MF: 556.091.853-72

02. 
Nome: Paulo Roberto de Azevedo
CPF/MF: 213.974.909-44

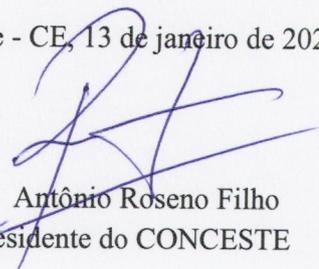


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato de 2023.01.13.001-CONCESTE, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER DESTINADO PARA INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE, foi afixado no dia 13 de Janeiro de 2023, no flanelógrafo deste CONCESTE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe - CE, 13 de janeiro de 2023.


Antônio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE

